



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas, com o intuito de disciplinar a aquisição de **até 03 (três) taxas de inscrições** para Procuradores do Estado participarem do **ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS: O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS – As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos, a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF**, nos termos que se segue.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### - Do dever de atualização profissional:

Um dos deveres dos Procuradores do Estado é “atualizar-se profissionalmente”, conforme previsto no inciso VII, do artigo 39, da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, mister que o Centro de Estudos Jurídicos adote as providências para custeio das inscrições de Procuradores do Estado para participação em eventos jurídicos, nos termos do art. 31, III, da LC n. 58/2006.

#### - Das razões de escolha do evento:

Julho de 2018 é o prazo máximo para que todas as estatais apliquem o novo regime de licitações e contratos estabelecido na Lei nº 13.303/2016. São muitas as alterações e profundas as repercussões, algumas que apenas a prática do dia a dia revelará.

Desde a publicação da nova lei, temos realizado muitos cursos e seminários sobre tais novidades, antecipando as polêmicas envolvidas. Essa experiência e as inúmeras consultas respondidas pelo nosso serviço de Orientação nos indicaram os pontos de maior interesse e os temas que geram as dúvidas mais complexas.

É chegado o momento de reunir os profissionais que terão o desafio de interpretar e aplicar esse novo regime nas empresas públicas e sociedades de economia mista de todo o país. Neste encontro, nosso objetivo é discutir as mudanças e os impactos da Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos das estatais, buscando elucidar as principais questões sobre o assunto.

Verifica-se, ainda, que o **eixo temático enquadra-se na seara de atuação dos Procuradores do Estado**, em defesa da Fazenda Pública, senão vejamos:

Na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006:

- Cap. 1, Art. 5º: São atribuições do Procurador-Geral, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento:
  - XII – apreciar, em grau de exclusividade, pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas procuradorias especializadas e regionais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessários;
  - XIII - firmar, como representante legal do Estado, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
  - XVI - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;
- Título X, Art. 47: A celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, dependerá de prévia autorização do Governador do Estado, além de audiência e outorga da Procuradoria-Geral do Estado.
- Título X, Art. 47, § 2º: Nos ajustes de qualquer natureza, inclusive contratos e convênios, cujos valores não ultrapassem a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a representação de que trata o art. 5º, inciso XIII, desta Lei Complementar, bem como a audiência e outorga previstas no *caput* deste artigo, são atribuídas ao Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial do órgão neles interessado.
- Título X, Art. 47, § 3º: O Governador do Estado, mediante ato próprio, poderá dispensar a autorização prevista no *caput* deste artigo, em caso de celebração de contrato que tenha por fim a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de que trata o § 10 do art. 92 da Constituição Estadual.
- Título X, Art. 48: Os contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza a serem celebrados pelos entes autárquicos e fundacionais serão minutados e apreciados pelas respectivas assessorias jurídicas, podendo ser submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, se o titular do ente interessado ou o Procurador-Geral julgar necessário.

O evento possui como proposta de temas e questões polêmicas:

- Repercussões da transição do regime da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 13.303/2016 – Contratos formalizados de acordo com o regime anterior – Continuidade, prorrogação e renegociação
- Lei X Regulamento
- Impedimentos à participação nas licitações e à contratação com as estatais
- Hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação
- Planejamento – Elaboração do termo de referência e do edital
- Orçamento sigiloso, sobrepreço e superfaturamento
- Novos regimes de execução e as repercussões na execução e na alteração dos contratos
- Gestão de riscos e a construção da matriz de riscos
- Procedimentos da contratação e as modalidades nos termos da Lei nº 13.303/2016
- Modos de disputa e os critérios de julgamento e de desempate
- Documentos de habilitação – O que pode e o que não pode ser exigido?

- Saneamento de vícios e irregularidades
- Procedimentos auxiliares – Pré-qualificação, cadastramento, catálogo eletrônico de padronização e Sistema de Registro de Preços (SRP)
- Revogação e anulação dos atos
- Prazos de publicidade do edital, impugnações e recursos
- Definição dos prazos dos contratos
- Alterações quantitativas e qualitativas
- Revisão, reajuste e repactuação
- Rescisão e aplicação de sanções
- Subcontratação e consórcio

Além disso, a garantia de aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Estado através da participação neste evento está assegurada pela notória especialização de vários dos palestrantes e área de atuação dos demais, conforme pode ser constatado pelos respectivos currículos:

#### **Cláudio Sarian Altounian**

Engenheiro civil. Bacharel em Direito. Pós-graduado em Administração de Empresas pela FGV e em Auditoria de Obras Públicas pela UnB. Dirigente do TCU há dezessete anos, dos quais oito como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob). Foi titular da Secretaria de Planejamento e Gestão e da 7ª Secretaria de Controle Externo. Autor dos livros Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização (5. ed. Fórum, 2016) e Gestão e governança pública para resultados (Fórum, 2017). Coautor dos livros RDC e a contratação integrada na prática (2 ed. Fórum, 2015) e Governança pública: o desafio do Brasil (2 ed. Fórum, 2016).

#### **Egon Bockmann Moreira**

Advogado. Doutor em Direito. Professor da Faculdade de Direito da UFPR. Autor da obra Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/99. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. 431 p.; e coautor das obras Licitação pública: a Lei Geral de Licitação (LGL) e o Regime Diferenciado de Contratação (RDC). São Paulo: Malheiros, 2015. 2. ed. 720 p., e Inexigibilidade de Licitação – Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p., entre outros trabalhos.

#### **Gustavo Henrique Carvalho Schiefler**

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisador visitante no Max-Planck-Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S.A. Autor da obra Procedimento de manifestação de interesse – PMI (Lumen Juris, 2014). Coautor da obra Contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação pública (Zênite, 2015).

**Joel de Menezes Niebuhr**

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de: Licitação pública e contrato administrativo (4. ed., Fórum, 2015); Dispensa e inexigibilidade de licitação pública (4. ed., Fórum, 2015); Pregão presencial e eletrônico (7. ed., Fórum, 2015); Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos (2. ed., Fórum, 2013); O novo regime constitucional das medidas provisórias (Dialética, 2001); e Princípio da isonomia na licitação pública (Obra Jurídica, 2000).

**José Anacleto Abduch Santos**

Procurador do Estado do Paraná. Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo. Coordenador e Professor do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos. Professor de Licitações e Contratos Administrativos do Curso de Especialização em Direito Administrativo. Autor das obras Contratos de concessão de serviços públicos – Equilíbrio econômico-financeiro (Juruá, 2002); Licitações e o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte (Juruá, 2008); bem como de diversos artigos sobre licitações e contratos administrativos.

**Ricardo Sampaio**

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação da Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

**Dentre outros renomados juristas.**

Desta feita, **resta demonstrada a notória especialização de palestrantes, o que confere um alto padrão de excelência ao evento pretendido.**

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 3.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- 3.2. Encaminhar à **CONTRATADA**, previamente, os nomes dos servidores que participarão do evento para a efetivação da inscrição;
- 3.3. Informar à **CONTRATADA** em tempo hábil, a substituição, caso necessária, de servidor no evento;
- 3.4. Efetuar, em favor da empresa **CONTRATADA** o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Caberá à **CONTRATADA**:

- 3.5. Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações na programação do **ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS: O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS – As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos, a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF.**

- 3.6. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações pertinentes a realização do evento;
- 3.7. Disponibilizar profissionais capacitados para ministrar os temas propostos no evento;
- 3.8. Encaminhar ao **CONTRATANTE** a confirmação de inscrição dos servidores no evento, conforme relação previamente encaminhada pela **CONTRATANTE**, **promovendo as eventuais substituições ou cancelamentos necessários**;
- 3.9. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, após a realização do **ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS: O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS – As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos, a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF**, os respectivos certificados de participação dos servidores, emitidos pela Instituição;
- 3.10. Substituir certificados emitidos contendo equívoco nos dados do servidor participante do evento;
- 3.11. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ou, na impossibilidade de emissão desta, Recibo contendo a justificativa legal para a não emissão da nota fiscal, à Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitação e Pessoas, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de pagamento.

#### 4. DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

##### **Dia 16 – Quarta-feira:**

08h30 - Abertura e formação dos Grupos

09h - Grupos de Discussão: divisão dos participantes em grupos para debates e proposição de questões polêmicas sobre os temas selecionados.

11h30 - Câmaras Temáticas: os representantes dos grupos integrarão as câmaras para eleger 20 perguntas, que serão discutidas e solucionadas nas Mesas de Debates.

12h30 - Almoço

14h - Palestra I: Joel de Menezes Niebuhr

##### O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS

- ◆ O que precisamos deixar para trás?
- ◆ Mudanças significativas do novo regime.
- ◆ Por que mudar a forma de pensar é fundamental para a adequada interpretação e solução dos problemas?
- ◆ Quais os principais desafios impostos pelo novo regime que terão de ser superados?
- ◆ A Lei nº13.303/2016 trouxe mais facilidades para quem tem de planejar, selecionar as propostas, fiscalizar e gerir os contratos?

15h45 - Coffee break

16h15 - Palestra II: Egon Bockmann Moreira

## O CENÁRIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO QUAL AS ESTATAIS ESTÃO INSERIDAS

- ◆ Por que é necessário um regime jurídico próprio de contratação para as empresas estatais?
- ◆ O dever de licitar e o de realizar a contratação direta.
- ◆ Contornos e limites do art. 28 da Lei nº13.303/2016 – Exercício do objeto social e a condição de competição no mercado – A questão da oportunidade de negócios.
- ◆ Contratação de serviços técnicos singulares e seus desafios.
- ◆ O dever de motivação adequada dos atos no novo cenário como condição de minimizar responsabilidades administrativas e criminais.

### **Dia 17 – Quinta-feira**

08h30 – 12h30 - Mesa de Debates I: Joel de Menezes Niebuhr

Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

APRESENTAÇÃO, DEBATES E RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES

POLÊMICAS 1 A 5

10h - Coffee break

11h30 - Espaço para perguntas

12h30 - Almoço

14h – 18h - Mesa de Debates II: Joel de Menezes Niebuhr

José Anacleto Abduch Santos

APRESENTAÇÃO, DEBATES E RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES POLÊMICAS 6 A 10

16h - Coffee break

17h15 - Espaço para perguntas

### **Dia 18 – Sexta-feira**

08h30 – 12h30 - Mesa de Debates III: Ricardo Sampaio

José Anacleto Abduch Santos

APRESENTAÇÃO, DEBATES E RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES POLÊMICAS 11 A 15

10h - Coffee break

11h30 - Espaço para perguntas

12h30 - Almoço

14h – 18h - Mesa de Debates IV: Ricardo Sampaio

Cláudio Sarian Altounian

APRESENTAÇÃO, DEBATES E RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES POLÊMICAS 16 A 20

16h - Coffee break

17h15 - Espaço para perguntas

## 5. DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Descrição	Qte	Vlr Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Custeio de inscrições para os Procuradores do Estado de Goiás no <b>O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS - As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos</b> , a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF	até 03	R\$ 3.950,00	R\$ 11.850,00

**R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais).**

\*O Custo total estimado refere-se ao valor da taxa de inscrição modalidade “NOTA DE EMPENHO”. Valores unitários assegurados até dia 18/05/2018.

Vale reiterar que o evento será realizado dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF, com carga horária total de 24h (vinte e quatro horas).

**Cumpra também destacar que o preço cobrado está abaixo do praticado no mercado para eventos deste porte, conforme documentos acostados aos presentes autos.**

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 2017.14.51.02.122.1025.2112.03 (Programa de Modernização da Gestão Pública/Ação: Defesa dos Interesses Legais da Administração Pública); Grupo de Despesa/Fonte de Recurso: 03.220.

6.2. Despesa a ser custeada com recursos do FUNPROGE, autorizada pelo inciso III, do artigo 1º da Lei n. 10.067, de 30 de junho 1986, acrescido pela Lei n. 19.276/16, que institui o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, in verbis:

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE), de natureza orçamentária e dotado de autonomia administrativa, contábil e financeira, **cujas receitas serão destinadas a custear as seguintes ações e serviços de interesse daquele órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública:** - Redação dada pela Lei nº 19.276, de 02-05-2016.

(...)

III – organização e custeio da participação de Procuradores do Estado e do pessoal técnico e administrativo dos quadros da Procuradoria-Geral do Estado, ou à disposição deste órgão, em conferências, congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e outros eventos dessa natureza sobre questões administrativas e jurídicas; - Acrescido pela Lei nº 19.276, de 02-05-2016.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura ou, na impossibilidade de emissão destas, apresentará Recibo correspondente ao serviço prestado, com a justificativa legal pela não emissão de Nota Fiscal/Fatura. A apresentará na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da PGE; que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a protocolização, **sempre levando em consideração o quantitativo que efetivamente participou do evento (observado o disposto no item 3.8), ainda que registrada quantidade diversa na nota de Empenho correspondente, respeitado o limite máximo estabelecido neste termo de referência.**

7.2. Para a comprovação do quantitativo de participantes, a Nota Fiscal/Fatura ou Recibo deverá vir acompanhada dos respectivos certificados de participação.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. À **CONTRATADA** que incorrer nas infrações de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivo de normas que vierem a substituí-la, segundo a graduação da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Claudiney Rocha Rezende**

Procurador-Chefe do CEJUR



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEY ROCHA REZENDE, GERENTE**, em 25/04/2018, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2286841** e o código CRC **4C69A34D**.



Referência: Processo nº 201800003003723



SEI 2286841